Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o

Plano de recuperação judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 1001014-32.2022.8.26.0260

ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA

SPE ADELCO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

GRUPO ADELCO

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO **3**

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO **7**

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL **24**

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS **30**

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO **32**

V - CONCLUSÃO **41**

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO **43**

ANEXOS **44**

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2022 a 2036 45

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS 49

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – PAGAMENTO A CREDORES (EM R$ MIL) 51

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS 52

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

SUMÁRIO EXECUTIVO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS LTDA** foi contratada pelas companhias **ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e SPE ADELCO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA**, todas **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominadas em conjunto **GRUPO ADELCO**, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de recuperação judicial do **GRUPO ADELCO**; "Plano de Recuperação", "Plano" ou "PRJ", a ser encaminhado ao Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

A) O **GRUPO ADELCO** é um conjunto de empresas por sociedades limitadas e atuam majoritariamente no ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, cuja estrutura societária é a seguinte:

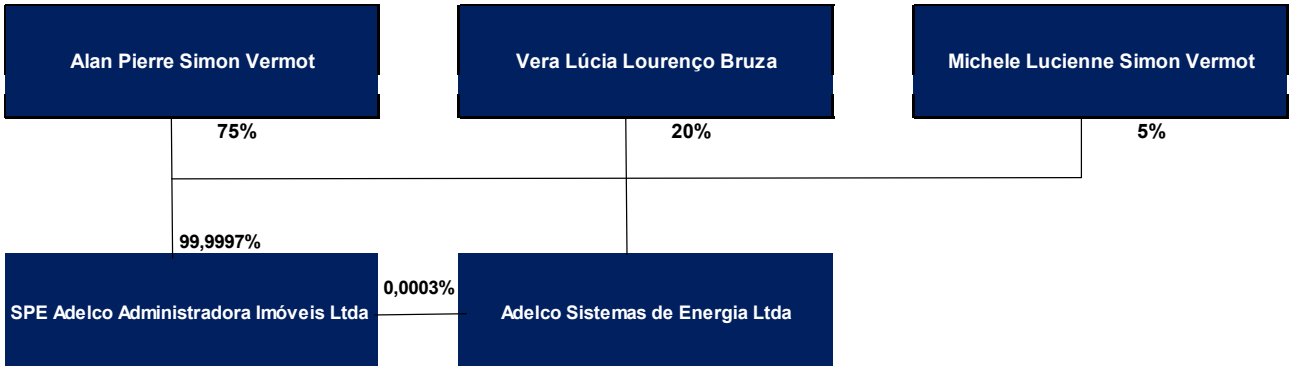

B) Em 19 de agosto de 2022, o **GRUPO ADELCO** ajuizou, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) ("LFRE");

C) Em 23 de agosto de 2022, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando **LASPRO CONSULTORES LTDA**, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, com endereço na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, I e II, que, em 48 horas, juntará nos autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito e fielmente desempenhar a função e assumir todas as responsabilidades a ela inerentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

D) O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO ADELCO**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

(i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;

(ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;

(iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;

(iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;

Q) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO ADELCO,** bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;

- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pelas empresas;

- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;

- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos das empresas, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;

- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **MS CARDIM** têm por objetivos:

a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo pelas empresas **ADELCO SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 61.693.461/0001-81, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

sede na Avenida Cachoeira nº 660, Vila Pindorama, CEP 06.413-000, município de Barueri, SP, e **SPE ADELCO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 17.282.064/0001-25 (doc. nº 02), com sede na Avenida Cachoeira nº 660, Vila Pindorama, CEP 06.413-000, município de Barueri, SP, doravante denominadas em conjunto **GRUPO ADELCO, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;

c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO ADELCO**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;

d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre as empresas e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual das empresas e das suas operações.

Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente o **GRUPO ADELCO**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pelo **GRUPO ADELCO** e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade das empresas em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira das empresas e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico–financeira das empresas e do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**,

considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial do **GRUPO ADELCO**.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n°. 3941 - 2ª. Região – SP

MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA
CORECON n°. RE/ 2327 - 2ª. Região - SP

Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.006.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA. (“MS CARDIM”)** é uma empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, foi contratada pelo **GRUPO ADELCO,** para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e das empresas, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO ADELCO**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira das empresas e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção do **GRUPO ADELCO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores do **GRUPO ADELCO** e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.

Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO ADELCO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

A **MS CARDIM** não tem interesse atual ou futuro nas empresas, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **MS CARDIM** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, as empresas em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **MS CARDIM** ou pelo **GRUPO ADELCO** para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **MS CARDIM** ou do **GRUPO ADELCO**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **MS CARDIM** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO ADELCO

Constituída no Estado de São Paulo, em 12/07/1967 e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ, sob o número 61.693.461/0001-81 tendo recebido o Código Nacional de Atividade Econômica, CNAE, de número 27.31-7-00 - especificando a atividade de fabricação de aparelhos e equipamentos para controle e distribuição de energia elétrica.

A empresa está localizada na Cidade de Barueri, em uma área de zoneamento misto com usos definidos para fins residenciais, comerciais e industriais; dentro da Região Metropolitana de São Paulo, com acessos fáceis e rápidos a todos os meios logísticos e de escoamento da produção: rodovias estaduais e federais, portos, e aeroportos, e encontra-se próximo do centro financeiro mais importante do país.

A linha de produtos se aprimorou ao longo dos anos com desenvolvimento interno das equipes de pesquisa e engenharia. Os produtos são soluções compostas de equipamentos projetados de acordo com a necessidade do cliente, no tratamento de energia, conversão de energia, condicionamento de energia e compensação de energia.

A **ADELCO** desempenha importante papel no desenvolvimento do país. Seus produtos estão presentes em grandes obras de geração e distribuição de energia, mineração, construção civil, siderúrgicas, bancário, datacenters, assim como participação em projetos de longo prazo nos setores de Óleo & Gás, Metroviário e Ferroviário.

O resultado de todo esse trabalho é verificado no faturamento anual crescente, 46 milhões de reais em 2008, chegando a 111 milhões em 2013. O impacto direto foram a criação e manutenção de muitos empregos, totalizando cerca de 350 postos de trabalho e geração de valor para os acionistas, assim como oportunidades de investimentos e capitalização para investidores qualificados.

No entanto, em que pese os expressivos números alcançados pelo **GRUPO ADELCO**, o seu desenvolvimento econômico e de ter se tornado uma grande referência no mercado, atualmente vive um momento de crise econômico-financeira, que demanda a reestruturação prevista em lei, para que se alcance a preservação da empresa, geração de empregos e impostos e quitação de seus credores.

Neste sentido, fora requerida a Recuperação Judicial do **GRUPO ADELCO** em consolidação processual onde se almeja, ainda, a consolidação substancial do beneplácito legal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

MERCADO DE ATUAÇÃO

O **GRUPO ADELCO**, como já dito anteriormente, está localizada na Cidade de Barueri, em uma área de zoneamento misto com usos definidos para fins residenciais, comerciais e industriais; dentro da Região Metropolitana de São Paulo, com acessos fáceis e rápidos a todos os meios logísticos e de escoamento da produção: rodovias estaduais e federais, portos, e aeroportos, e encontra-se próximo do centro financeiro mais importante do país.

Assim, desempenham importante papel no desenvolvimento do país, uma vez que seus produtos estão presentes em grandes obras de geração e distribuição de energia, mineração, construção civil, siderúrgicas, bancário, datacenters, assim como participação em projetos de longo prazo nos setores de Óleo & Gás, Metroviário e Ferroviário.

Inclusive, deve-se destacar que sua atuação não está restrita ao mercado local, mas abrange todo o Brasil e, mais do que isto, o mercado externo também.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO ADELCO

O **GRUPO ADELCO** passou, desde o final do ano de 2012, por severos problemas de caixa, causados por atrasos de pagamentos dos clientes, especialmente, por parte de grandes empresas (empreiteiras, integradoras e "epecistas"), bem como prestadoras de serviços para o setor de Óleo & Gás.

A crise foi agravada pelos inúmeros escândalos envolvendo a **PETROBRÁS**, causando atrasos no recebimento de numerário na ordem de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) por um longo período. Além disso, apresentou queda drástica em suas receitas decorrentes de vendas para este segmento.

Diante das dificuldades, a empresa se viu obrigada a tomar um empréstimo de R$ 40 milhões (quarenta milhões de reais), contando até a presente data com saldo devedor em expressivo numerário.

A **ADELCO** teve ainda à época um grande complicador representado por uma garantia através de uma conta vinculada, por onde teria que transitar 400% do valor da PMT (chamada de Razão de Garantia), mais um custo de R$ 4 milhões para viabilizar a operação e além de R$ 8 milhões bloqueados pelos credores. A **ADELCO** possuía um backlog de R$ 83 milhões representado por pedidos e contratos iniciados e sendo executados, dos quais cerca de R$ 40 milhões suspensos devido à crise do setor de Óleo & Gás, aguardando normalização, o que, acreditava-se não ocorrer em curto espaço de tempo em função da alta do dólar e da baixa do preço do petróleo no mercado internacional, o que inviabilizava as obras do pré-sal.

Desta forma, possuía um passivo de mais de R$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais). A soma desses fatos levou o **GRUPO ADELCO** a formular pedido de Recuperação Judicial, ainda no ano de 2015, com o objetivo de garantir a manutenção de suas atividades e ainda, cumprir sua função social, tudo em conformidade com os preceitos do artigo 47, basilar da LRF.

Contudo, em que pese a recuperação judicial anteriormente concedida, o que garantiu a manutenção das atividades e adimplemento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, tem-se que atualmente, o **GRUPO ADELCO** encontra dificuldade em adimplir pontualmente, obrigações financeiras específicas, tais como com o credor **FIDC NP POLO**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

Esse quadro, que tem se agravado nos últimos meses, coloca em risco a continuidade de sua atividade empresarial, em virtude do risco de constrição de recursos financeiros e bens de capital essenciais às suas atividades, no âmbito de ações individuais propostas por credores, bem como em virtude da iminência de ter inclusive, pedidos de falência ajuizados por esta razão.

A crise do **GRUPO ADELCO** decorre, em apertada síntese, da conjugação de dois fatores:

(a) Materialização, ao longo dos últimos anos, de passivos que não puderam ser reestruturados até o momento na Recuperação Judicial do **GRUPO ADELCO**, matérias ainda sub judice e;

(b) A piora das condições macroeconômicas do Brasil, sobretudo no setor de infraestrutura, agravada pelos efeitos da pandemia do Covid-19.

Concomitante ao que exposto acima, o **FIDC POLO** pleiteou nos autos da execução de título autuado sob o nº 1009857-87.2016.8.26.0068, a penhora dos imóveis que supostamente garantem as CCI's emitidas e em acertada decisão, aquele D. Juízo expediu ofício ao D. Juízo Recuperacional para que lhe informasse acerca da possibilidade de expropriação dos imóveis.

A "suposta garantia fiduciária" do **FIDC** recai sobre os imóveis no qual o parque fabril das empresas está instalado, quais sejam, aqueles situados na Avenida Cachoeira nº 660, 706 e 810 (matrículas 75.461,75.462 e 75.463, respectivamente), sendo essencialíssimo para a manutenção de sua atividade empresarial.

Se não bastasse toda a dificuldade arcada pela empresa, em 2020 o cenário em que a empresa se encontrava piorou sobremaneira com a chegada da pandemia da Covid-19, que além das consequências para saúde, trouxe graves e nefastas consequências financeiras, de forma que a manutenção de suas atividades operacionais acabou por ser comprometida, especialmente no que diz respeito ao seu caixa/capital de giro.

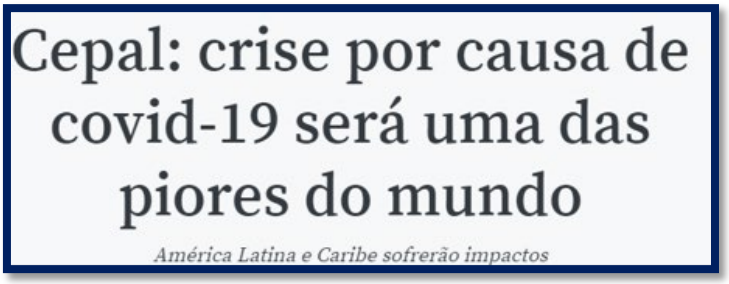

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

Diante do estado de calamidade pública em que, não só o Brasil, mas o mundo todo se encontrava, foram tomadas diversas medidas pelos órgãos governamentais, como a impossibilidade de livre circulação, o fechamento de grande parte do comércio, o estado de quarentena, dentre outras, o que gerou impacto direto na produção e nas vendas da **ADELCO**.

Isso significa dizer que, além das dificuldades que o **GRUPO ADELCO** já vinha enfrentando para poder cumprir com seus compromissos perante os seus funcionários, fornecedores e até mesmo perante o Fisco, tudo piorou de forma avassaladora com os efeitos da pandemia sobre a economia mundial e, especialmente sobre o **GRUPO ADELCO**. Com isso, em que pese a redução da operação, e todos os esforços para superação da crise, o passivo atual da companhia alcança o montante de R$ 14.113.547,84, divididos da seguinte forma:

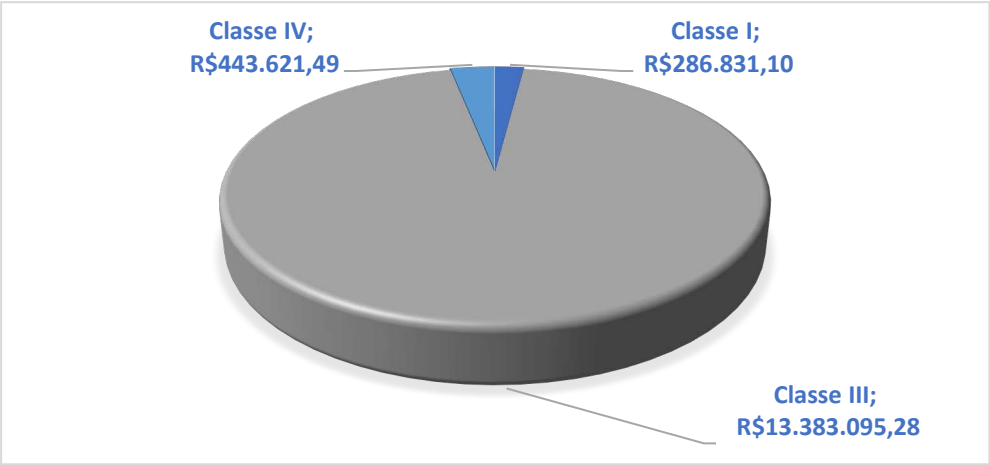

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

Esses motivos levaram o **GRUPO ADELCO** ao extremo da crise financeira, não restando alternativa, a não ser recorrer novamente do judiciário para viabilizar seu soerguimento.

Assim, muito embora atravesse grave situação de crise econômico-financeira, mostra-se capaz de reverter o quadro adverso, recuperando sua higidez financeira e operacional, a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a teor do quanto disposto no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste item serão indicados quais são os métodos e estratégias adotados pelo **GRUPO ADELCO** para neutralizar o seu *stress* financeiro, bem como para buscar resultados operacionais positivos, que lhes permitam superar a crise, mantendo todas benesses e contribuições sociais decorrentes de suas atividades.

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno financeiro, possibilita que os sócios continuem exercendo atividades empresariais, incentivando a atividade econômica e ainda permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia, de modo que a recuperação deve ser promovida por meio de processos judiciais e negociais.

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso.

O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeira normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira. A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz.

Nesse escopo, o **GRUPO ADELCO** profissionalizou a sua gestão e administração, criando novos procedimentos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

Além disso, o **GRUPO ADELCO** também implementou forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, com o controle rigoroso de receitas, estoque e precificação.

O Comitê Gestor da Crise revisou todas as despesas administrativas, comerciais e de recursos humanos, de forma inédita na história da empresa. Referida revisão resultou em mudanças no quadro geral de funcionários, diminuindo os custos fixos mensais das empresas.

Medidas como esta visam minimizar as despesas recorrentes do **GRUPO ADELCO**, buscando incessantemente um ajuste para que, como primeira meta, a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos (medida de curto prazo).

O próximo objetivo é atingir seu *break-even,* quando os gastos são iguais às entradas e ainda não geram lucros, mas também não geram prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados neste Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- Desenvolvimento e integração da plataforma tecnológica utilizada nas operações, com o objetivo de fornecer controle e indicadores que permitam analisar de forma rápida e eficiente os custos, as margens e os prazos envolvidos nas operações;

- Redução de custos fixos com folha de pagamento, além de procedimentos logísticos e de armazenagem das mercadorias comercializadas ou de terceiros;

- Melhoria de gestão comercial, passando de "passivo" para "ativo" e atuante, com metas mensais e prêmios/bonificações para aqueles que atingirem as metas estipuladas;

- Implantação da gestão de orçamento anual, com horizonte em 12 meses de despesas. Neste processo será apresentado os últimos resultados alcançados nos últimos anos e as metas a serem atingidas.

- Nova política de remuneração da equipe comercial, através da qual vendedores poderão ser beneficiados com comissões sobre a margem, o que será condicionado ao aumento da lucratividade das empresas;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

- Redução do quadro de funcionários administrativos, de modo seja estruturadas equipes mais otimizadas, que se adequem a demanda referente à nova realidade das empresas;

- Novo modelo de avaliação e acompanhamento dos funcionários, especialmente focado no atendimento de suas necessidades e na identificação de exploração de seus talentos;

- Instauração e condução de procedimentos negociais com o objetivo de reduzir de forma linear o passivo apurado;

- Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal;

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

- Venda ou arrendamento de Unidades Produtivas Isoladas;

- Alteração do controle societário;

- Aumento de capital social;

- Venda parcial dos bens;

- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

- Constituição de sociedade de credores;

- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e

- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos da devedora.

Todas as medidas acima e outras de menor expressão diminuirão a necessidade de capital de giro, infraestrutura e pessoal, colocando as atividades do **GRUPO ADELCO** em linha com suas novas estratégias comerciais e operacionais.

Serão mantidos apenas os melhores e mais rentáveis pontos comerciais próprios, pois ainda que essa medida resulte na redução do faturamento bruto das empresas, ensejará no aumento da margem líquida após o final de cada exercício.

Passado o período de ajustes, as empresas passarão a ter geração de caixa positiva e poderão iniciar o ciclo de pagamento de seus credores. O Comitê Gestor da Crise acredita que somente com o engajamento de todas as partes envolvidas é que teremos uma reestruturação real do **GRUPO ADELCO.**

Para isso, a empresa está implementando uma nova cultura baseada na meritocracia, e os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e sempre olhar para o resultado, visto que a reestruturação das empresas deve se apoiar em um enquadramento que incentive e encoraje todos os participantes a recuperar as empresas.

O **GRUPO ADELCO** está trabalhando na precificação de seus produtos, de modo a aumentar suas margens de lucro. Os administradores do grupo têm vasto conhecimento em seu mercado de atuação e público-alvo e estão atuando em conjunto com as equipes estratégicas ligadas a cada tipo de produto comercializado, o que certamente resultará na otimização de recursos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

Desta forma, a empresa pretende alterar as estratégias operacionais para possibilitar maior produtividade da equipe, tais como fechar parcerias com produtores rurais que visem maior viabilidade econômica e operacional para os novos contratos.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entrará em uma nova fase, em que irão manter com rigor as novas diretrizes de produtos e vendas, com restrita política comercial de descontos e prazos, para que a empresa se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenham prejuízos financeiros.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento do **GRUPO ADELCO**, demonstrando singelo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano ora proposto, com a mediata retomada do crescimento sustentável.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO ADELCO

a) A retomada financeira do **GRUPO ADELCO**

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, o **GRUPO ADELCO** é composto por empresas viáveis e com alto valor agregado.

O **GRUPO ADELCO** está entre as mais tradicionais empresas que atuam majoritariamente no ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.

É razoável estimar um aumento no valor agregado das mencionadas empresas com a retomada moderada da economia brasileira a médio e longo prazo, mesmo que seja lento, mas gradual e crescente.

Os reflexos econômicos internos da crise, com a retração de alguns setores da economia brasileira a partir da decretação da quarentena em março/2020, vêm se prolongando em várias medidas até os dias atuais (outubro/2022) e provocaram reflexos diretos e intensos, inclusive no ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, com o aumento de custos, principalmente por conta do aumento do dólar e dos custos atrelados à moeda.

A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pelas empresas é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pelas empresas são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas técnicas, comerciais e operacionais em nível de excelência pelas empresas, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Essa projeção leva em consideração o início de uma retomada moderada da economia a partir de 2022 e 2023, e a expectativa de uma política econômica voltada para o reequilíbrio das contas públicas e focada nas reformas estruturais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

Apesar da inafastável necessidade da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **GRUPO ADELCO**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios que virão pela frente, a economia brasileira poderá crescer moderadamente a partir de 2022 e 2023, levando consigo os setores chave para o crescimento do ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.

Outros fatores também tendem a permitir o crescimento da economia, como o aumento da renda das famílias, liberação e crescimento do crédito, aumento dos investimentos públicos e privados, queda gradual do desemprego e o combate à inflação.

A aprovação do Plano de Recuperação do **GRUPO ADELCO** poderá reverter positivamente o fluxo da caixa das empresas com reflexos positivos no capital de giro.

Além disso, as empresas tem buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos comerciais, administrativos e melhoria na qualidade dos serviços prestados aos seus clientes.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2022 e 2023, em especial no ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, podem gerar resultados positivos para as empresas.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO ADELCO** confia que a Recuperação Judicial é uma medida bem acertada para permitir que as empresas possam se reestruturar e se reerguer ainda mais forte, continuando a gerar riquezas e empregos.

O modelo de negócios que as empresas pretendem desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Plano de Recuperação, a ser apresentado ao M.D Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação das empresas viáveis, na forma do seu Artigo 47.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pelas empresas em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação das empresas, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: "*(...)salvar as empresas em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.*

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores".

Prossegue explicitando que, para salvar as empresas em crise é necessário observar o que se chama "ética da solidariedade".

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que "*(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a 'manutenção da fonte produtora', ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o 'emprego dos trabalhadores'.*

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'".

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro "Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas" – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira das empresas, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

a) A importância social das empresas no meio empresarial;

b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;

c) O volume dos seus ativos e passivos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

d) O tempo de atividade das empresas; e

e) O porte econômico das empresas.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para o **GRUPO ADELCO**.

O **GRUPO ADELCO**, apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações, o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional do **GRUPO ADELCO** e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica e em sua forte presença comercial junto aos seus clientes.

É importante mencionar que o **GRUPO ADELCO** está passando por uma momentânea crise, plenamente passível de ser resolvida pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

II – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação do **GRUPO ADELCO,** elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

a) O reperfilamento do endividamento das empresas, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;

b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações das empresas e pagamento das suas dívidas;

c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;

d) A preservação dos interesses de seus credores;

e) A preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;

f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO ADELCO**, que poderá ser viabilizada pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das empresas, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO ADELCO**;

g) A preservação das empresas como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;

h) A manutenção do exercício de suas atividades no ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;

i) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;

j) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no Artigo 50 da LFRE:

- Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

- Alienação de ativos;

- A obtenção de novos financiamentos;

k) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

l) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, no qual as empresas possuem amplo conhecimento e reputação.

O **GRUPO ADELCO** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos das empresas. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e das empresas e de avaliação de bens e ativos das empresas, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

PAGAMENTO DOS CREDORES

A fim de assegurar o integral cumprimento do plano e, sobretudo, a manutenção da atividade econômica desenvolvida, as empresas projetaram que as obrigações financeiras assumidas no Plano, bem como as de ordem operacional a que se compromete neste novo momento, serão financiadas mediantes a não recomposição do capital físico e resultados obtidos a partir da operação.

CLASSE I - TRABALHISTAS

O **GRUPO ADELCO** sempre prezou pelo bem dos seus colaboradores, esforço verificado em vários casos de colaboradores que ficam na empresa por muitos anos, contando hoje com colaboradores que estão na empresa a mais de uma década. Assim, no momento de dificuldade financeira, o **GRUPO ADELCO** prioriza seus ex-colaboradores e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

- **Carência:** não haverá carência;
- **Deságio:** 0% (Não haverá deságio);
- **Juros:** Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores que será apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;
- **Limitação:** Os créditos decorrentes da legislação do trabalho e sujeitos à Classe I – dos credores trabalhistas – serão limitados ao pagamento de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos credores trabalhistas – sendo o saldo remanescente enquadrado na Classe III – dos credores quirografários, nos termos do Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo.
- **Pagamento:** Pagamento do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor que será indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em até 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação. Os Créditos Controversos serão pagos em até 12 (doze) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão judicial que o reconhecer de forma expressa, incluindo habilitação ou impugnação de crédito;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima exposta, ficam totalmente quitados os créditos da Classe I - Credores Trabalhistas das empresas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

CLASSE II - GARANTIA REAL

Não há credores com garantias reais. Todavia, caso seja habilitado qualquer credor nesta classe (o que não será reconhecido), esta será a proposta quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II.

- **Carência:** 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;

- **Deságio:** 70% (setenta por cento);

- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento:** Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 144 (duzentos e quarenta) meses, após 18 (dezoito) meses de carência, em pagamentos semestrais, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe II – Garantia Real das empresas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Apresentação e esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

- **Carência:** 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;

- **Deságio:** 70% (setenta por cento);

- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento:** Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 144 (cento e quarenta e quatro meses) meses, após 18 (dezoito) meses de carência, em pagamentos semestrais, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe III – Quirografários das empresas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

CLASE IV – ME/EPP

Apresentação e esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários EPP/ME, Classe IV.

- **Carência:** 18 (dezoito) meses para início dos pagamentos, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação;
- **Deságio:** 70% (setenta por cento);

- **Juros:** Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 0,5% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado;

- **Pagamento:** Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 144 (cento e quarenta e quatro) meses, após 18 (dezoito) meses de carência, em pagamentos trimestrais, contados do trânsito em julgado da decisão que homologar o plano de recuperação e;

- **Liquidação:** Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os credores da Classe IV – EPP/ME das empresas, nada mais sendo devido, seja a que título for.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento do **GRUPO ADELCO** condiciona ao referido Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classes de Credores	Valor (R$)	(%) Vert Concursal	(%) Vert Total Geral
Classe I - Trabalhistas	286.831,10	2,0%	0,6%
Classe II - Garantia Real	0,00	0,0%	0,0%
Classe III - Quirografários	13.383.095,28	94,8%	27,0%
Classe IV - ME / EPP	443.621,49	3,1%	0,9%
Total Concursal	**14.113.547,87**	**100,0%**	**28,5%**
Extraconcursal	**35.446.331,89**	**0,0%**	**71,5%**
Total Geral	**49.559.879,76**	**0,0%**	**100,0%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e do **GRUPO ADELCO**;

b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:

- Plano de recuperação judicial preparado pelo **GRUPO ADELCO** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pelas empresas;

- Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo em 19 de agosto de 2022;

- Decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz, de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ do Estado de São Paulo, com o deferimento do pedido de processamento em 23 de agosto de 2022;

- Breve Histórico e situação atual das empresas contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou o **GRUPO ADELCO**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;

- Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;

- As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO ADELCO** e que são:

    a) Premissas macroeconômicas;

    b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;

    c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados das empresas de 2022 a 2036, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DAS EMPRESAS E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e cotistas do **GRUPO ADELCO** comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que as empresas deem continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;

b) A geração das receitas do **GRUPO ADELCO** para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:

- Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;

c) Expansão de parcerias e novos fornecimentos;

d) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;

e) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2022 a 2036 e que cobrem as operações das empresas;

- Os valores das operações expressos em reais (R$), na comercialização dos serviços;

- A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

Os demonstrativos financeiros

Analisamos os demonstrativos financeiros consolidados e projetados para o período de 2022 a 2036 elaborados pelo **GRUPO ADELCO** e seus consultores financeiros e jurídicos.

a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica das empresas e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

- Receitas brutas do **GRUPO ADELCO**;

- Custos e despesas operacionais;

- Nível de capital de giro.

- Novos investimentos (CAPEX).

b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção das empresas, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações das empresas, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.

c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

d) As projeções identificam a continuidade das operações das empresas com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;

e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

f) Os valores em R$ (reais) das receitas brutas, passam de R$ 68,7 milhões em 2022 para R$ 134,6 milhões em 2036, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 4,9% ao ano (CAGR).

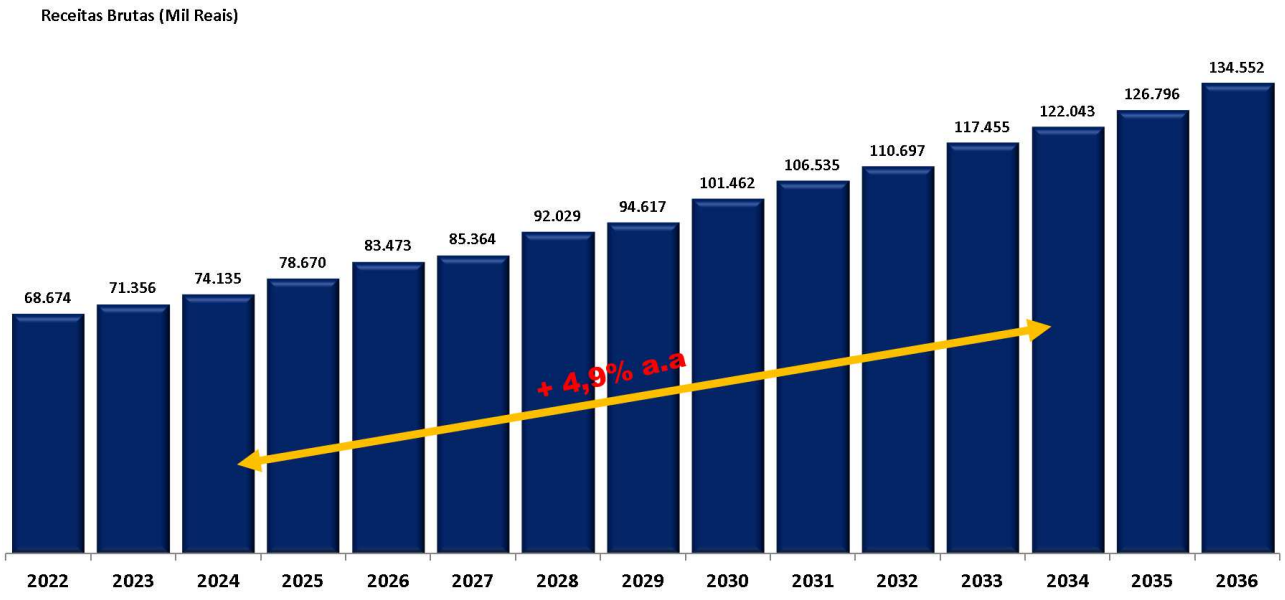

g) Os valores em R$ (reais) das receitas líquidas, passam de R$ 57,7 milhões em 2022 para R$ 107,6 milhões em 2036, o que significa uma taxa de crescimento anual composta de 3,8% ao ano (CAGR).

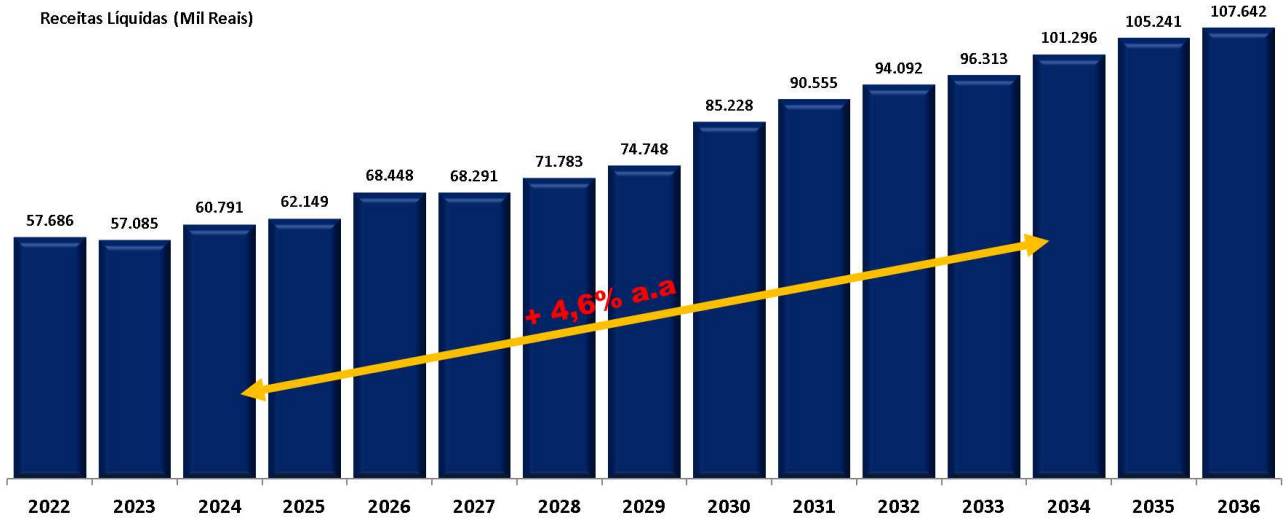

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

h) O valor do CPV (Custo do Produto Vendido) é da ordem de R$ 47,8 milhões em 2022, passando para R$ 88,8 milhões em 2036, representando 82,8% e 82,5% das receitas líquidas respectivamente.

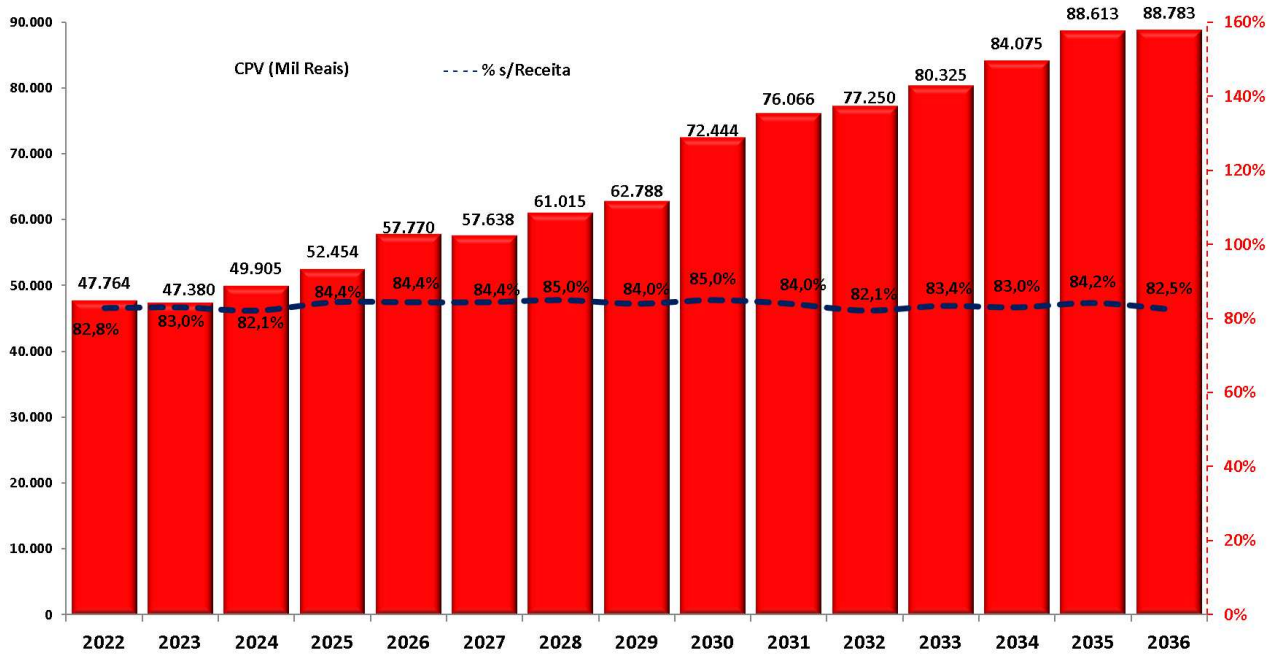

i) O valor do SG&A (Desp. Administrativas, Vendas e Gerais) é da ordem de R$ 12,7 milhões em 2022, passando p/ R$ 21,5 milhões em 2036, representando 22,0% e 20,0% das receitas líquidas respectivamente.

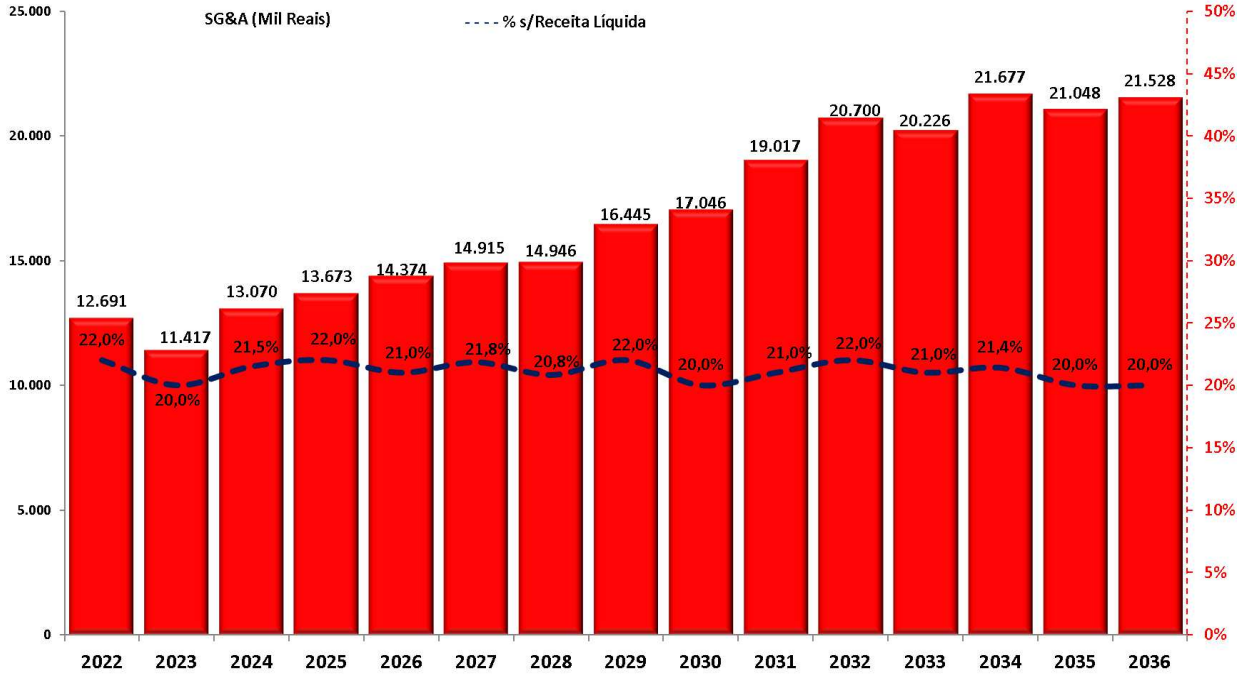

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

j) O EBITDA sobre as receitas líquidas entre 2022 e 2036 é da ordem de 5,5% em 2022 a 1,0% em 2036, sendo sempre positivo, a partir de 2022.

Ao longo das projeções, o volume do EBITDA é da ordem de R$ 3,2 milhões em 2022 passando para R$ 1,1 milhões em 2036.

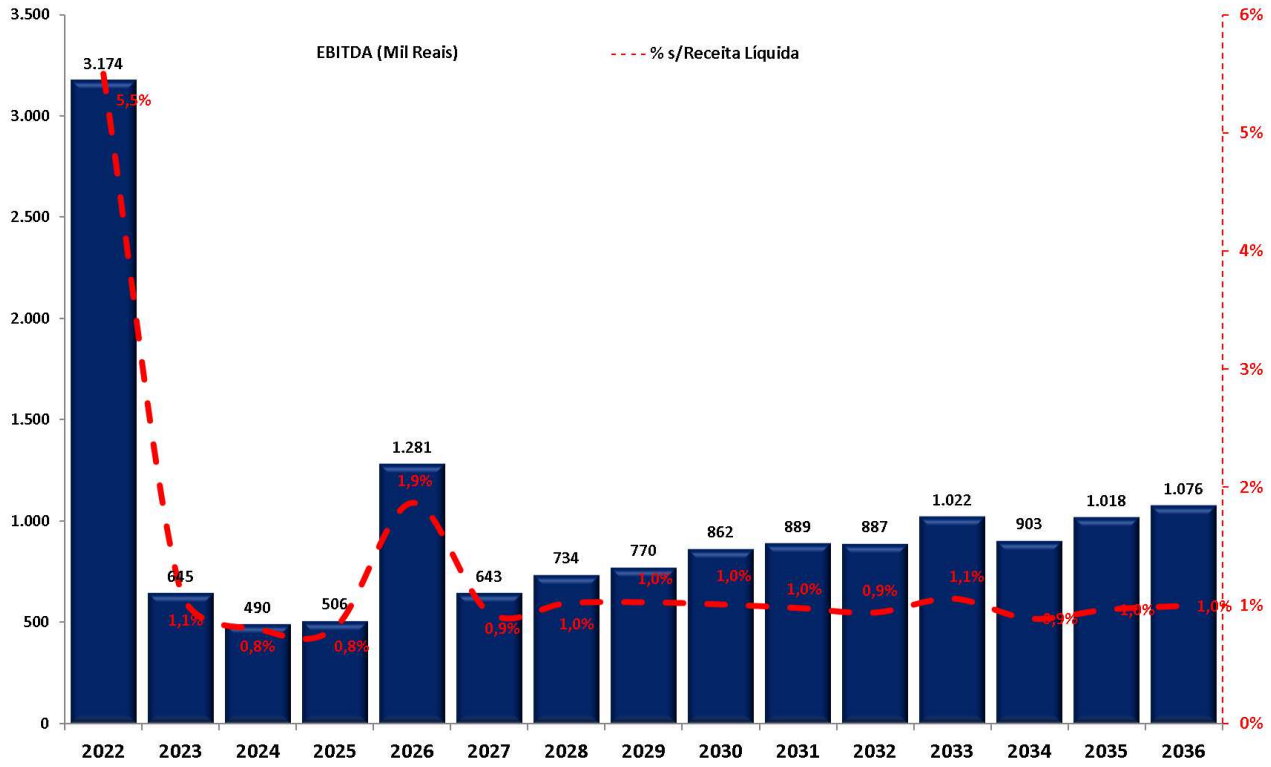

k) Os saldos finais acumulados de caixa são suficientes para o pagamento dos credores concursais e para a manutenção das suas atividades operacionais, sendo sempre positivos a partir de 2022, indicando uma situação de liquidez satisfatória.

O saldo de caixa acumulado está cobrindo somente as dívidas com credores concursais. As dívidas não concursais serão tratadas posteriormente.

O valor das dívidas não concursais é de R$ 35.446.331,89 e o saldo acumulado de caixa entre 2022 e 2036 é de R$ 39.665.257,79, conforme demonstrado no gráfico abaixo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

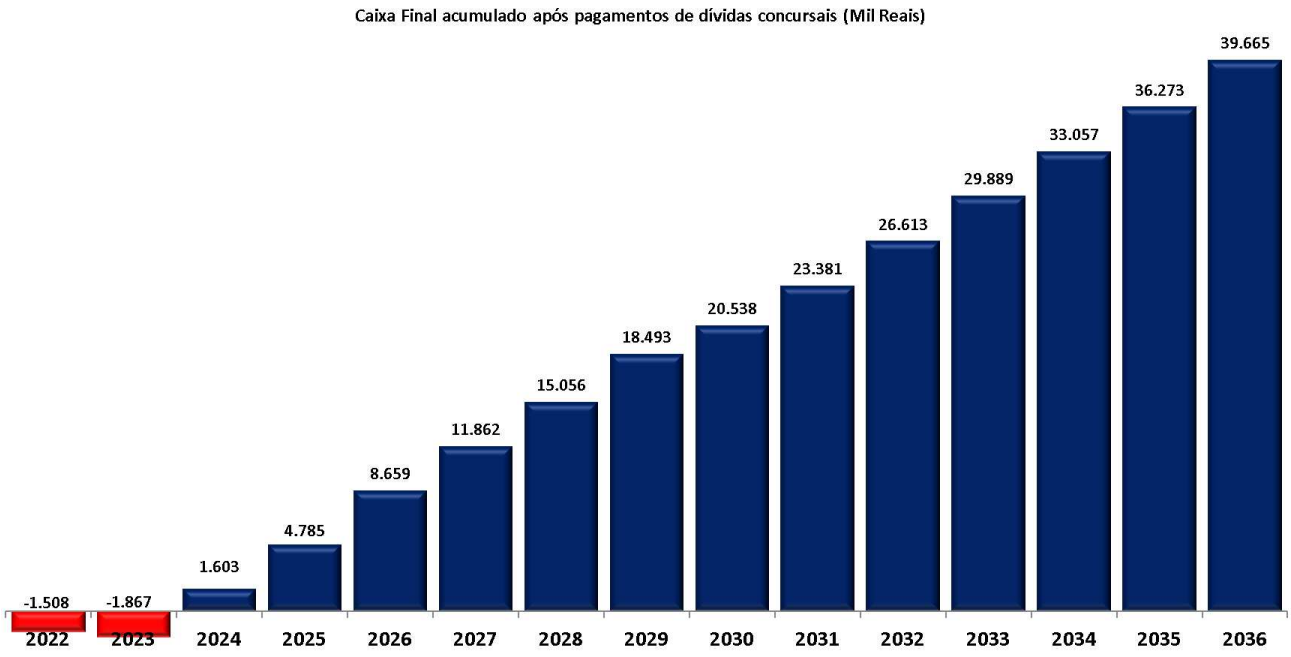

<u>Da viabilidade econômico-financeira do Plano</u>

O Plano de Recuperação proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2022 de 2,71% e em 2023 de 0,59% (Boletim Focus Bacen – 14/10/2022), sendo favorável para a recuperação das atividades do ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica do **GRUPO ADELCO**;

b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO ADELCO,** procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;

c) As medidas adotadas consideram:

A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

A obtenção de Novos Financiamentos.

d) As previsões de continuidade das operações do **GRUPO ADELCO,** a partir de 2022, no nosso entender, são viáveis na medida que:

- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações – em média de 4,7% ao ano;

- As medidas adotadas nas empresas e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.

e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro das empresas, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;

f) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;

g) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que as empresas, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.

h) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos do **GRUPO ADELCO,** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento das empresas, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos já a partir de 2022, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores;

i) Considerando também as gerações de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que as empresas terão condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO ADELCO

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica das empresas, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho[1], existem alguns critérios objetivos que permitem identificar umas empresas economicamente viável e, portanto, digna de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

a) Importância social das empresas no meio empresarial:

O **GRUPO ADELCO** possui potencial econômico, com receitas brutas estimadas e projetadas para o período 2022, no total de R$ 68,7 milhões, passando para R$ 134,6 milhões em 2036.

Além disso, conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

Ao mesmo tempo, as empresas tem uma importância social relevante para a economia regional, pois é geradora de empregos, sendo que as suas atividades são fundamentais para o ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregadas:

O **GRUPO ADELCO** chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase das empresas. Atualmente, conta com um efetivo de pessoal da ordem de 200 (duzentos) funcionários diretos e aproximadamente 600 indiretos, cujas famílias dependem da manutenção das atividades das empresas.

[1] Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. Saraiva - 2013.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

c) <u>Tempo de atividades das empresas</u>:

O **GRUPO ADELCO** atua nesse mercado, há mais de 55 (cinquenta e cinco) anos, com crescimento baseado na expansão do seu segmento de atuação e no desenvolvimento de suas atividades no ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.

d) <u>Porte econômico:</u>

O **GRUPO ADELCO** detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em posição de destaque no ramo de fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica.

Considerando o significativo porte econômico do **GRUPO ADELCO,** torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que o **GRUPO ADELCO** se ajusta perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO ADELCO** irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para acionistas, cotistas, credores e colaboradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação do **GRUPO ADELCO** demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, pois:

a) As premissas e pressupostos operacionais e financeiros adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros que identificam as medidas que serão adotadas, levando–se em consideração os cenários macroeconômicos de médio e longo prazo e setoriais, são reais e viáveis;

b) A geração recorrente das receitas operacionais e a renegociação com credores dos valores a pagar são consideradas como factíveis, dentro do cenário traçado de crescimento gradual;

c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2022 a 2036);

d) Demonstram a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais do **GRUPO ADELCO**, tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e, por consequência, dos fluxos de caixa;

e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;

f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é melhor para os credores do que uma possível situação de liquidação.

   É economicamente mais vantajoso que as empresas se mantenham em plena atividade operacional e, dessa forma, possam pagar as suas dívidas;

g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que o **GRUPO ADELCO** é viável econômica e financeiramente;

h) O Plano de Recuperação, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas operacionais e financeiras, considerando-se a expectativa de um crescimento gradual da economia brasileira, da ordem de 2,71% em 2022 e 0,59% em 2023,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

na média do que vem sendo projetado por economistas e entidades nacionais (Boletim Focus do Banco Central).

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras, da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica do **GRUPO ADELCO**, somos do parecer de que o Plano de Recuperação é viável econômica e financeiramente, levando em consideração o provável cenário apresentado pelo **GRUPO ADELCO** e seus consultores financeiros.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

MARIO SERGIO CARDIM NETO
ECONOMISTA
CORECON n°. 3941 - 2ª. Região – SP

MS CARDIM & ASSOCIADOS S/C LTDA
CORECON n°. RE/ 2327 - 2ª. Região - SP

Alberto Martins de Araújo
CPF: 094.006.418-93
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 42 (quarenta e seis) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2022 a 2036;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Premissas operacionais;

IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;
- Fluxos de Caixa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2022 a 2036

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2022 até 2036.

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2022 até o ano de 2036.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **M S CARDIM & ASSOCIADOS LTDA**. ("**M S Cardim**") a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **GRUPO ADELCO**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira das empresas e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO ADELCO** e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **M S CARDIM**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e das empresas, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO ADELCO**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para as empresas, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros consolidados e incluindo os demonstrativos dos fluxos de caixa, demonstrem o possível e provável comportamento futuro das empresas, no seu processo de recuperação e principalmente nas condições de pagamento aos credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período de 2022 até o ano de 2036, considerando a sua capacidade de crescimento das receitas e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro das empresas, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO ADELCO** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2022 a 2036).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas das empresas, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos ("*value drivers*"):

a) Volume das operações das empresas e as suas receitas brutas e líquidas;

b) Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às receitas líquidas;

c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações das empresas;

d) Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos (CAPEX);

e) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros consolidados e projetados do **GRUPO ADELCO.**

O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo das empresas.

Para se estimar as projeções de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de crescimento fornecidas pelas empresas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

As premissas das projeções das receitas brutas têm papel central na determinação da projeção dos custos e dos demonstrativos dos fluxos de caixa das empresas.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias do **GRUPO ADELCO** sobre as Receitas Brutas das empresas.

Estabelecida a estrutura de receitas e custos do **GRUPO ADELCO**, projeta-se uma retomada do EBITDA ajustado de R$ 3,2 milhões em 2022 para R$ 1,1 milhões em 2036, com a margem EBITDA variando de 5,5% em 2022 para 1,0% em 2036.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

PREMISSAS MACROECONÔMICAS (BANCO ITAÚ-BBA / OUT-22)

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022P	2023P	2024P	2025P	2026P
Atividade econômica												
Mundo – Crescimento real do PIB	3,5%	3,3%	3,8%	3,6%	2,8%	-3,1%	6,1%	**2,8%**	**1,8%**	**3,0%**	**3,0%**	**3,0%**
EUA – Crescimento real do PIB	2,7%	1,7%	2,3%	2,9%	2,3%	-3,4%	6,7%	**1,7%**	**0,0%**	**0,6%**	**1,9%**	**1,9%**
Zona do Euro – Crescimento real do PIB	1,9%	1,8%	2,8%	1,8%	1,6%	-6,2%	5,2%	**2,8%**	**-1,0%**	**0,9%**	**1,2%**	**1,2%**
China – Crescimento real do PIB	7,1%	6,8%	7,0%	6,7%	6,0%	2,3%	8,1%	**2,8%**	**4,5%**	**4,2%**	**4,2%**	**4,2%**
Japão – Crescimento real do PIB	1,6%	0,8%	1,7%	0,6%	0,3%	-4,8%	2,2%	**2,0%**	**0,9%**	**0,9%**	**0,9%**	**0,9%**
Inflação												
EUA – CPI	0,6%	2,1%	2,1%	1,9%	2,3%	1,3%	7,1%	**7,1%**	**2,9%**	**2,5%**	**2,5%**	**2,5%**
Zona do Euro – CPI	0,2%	1,1%	1,4%	1,6%	1,3%	-0,3%	5,0%	**9,0%**	**5,0%**	**2,0%**	**2,0%**	**2,0%**
Brasil												
Atividade econômica												
PIB nominal – Bilhões de reais	5.996	6.269	6.585	7.004	7.389	7.468	8.679	**9.736**	**10.486**	**11.122**	**11.683**	**12.269**
PIB nominal – Bilhões de dólares	1.800	1.798	2.063	1.916	1.872	1.447	1.609	**1.887**	**1.947**	**2.022**	**2.103**	**2.159**
Crescimento real do PIB	-3,5%	-3,3%	1,3%	1,8%	1,2%	-3,9%	4,6%	**2,5%**	**0,5%**	**2,0%**	**1,8%**	**1,8%**
Taxa de desemprego - média do ano	8,6%	11,6%	12,8%	12,4%	12,0%	13,8%	13,2%	**9,4%**	**9,7%**	**10,0%**	**9,7%**	**9,4%**
Taxa de desemprego - fim de período	9,7%	12,8%	12,5%	12,3%	11,7%	14,9%	11,8%	**9,1%**	**10,1%**	**9,9%**	**9,6%**	**9,3%**
Inflação												
IPCA	10,7%	6,3%	2,9%	3,7%	4,3%	4,5%	10,1%	**5,5%**	**5,0%**	**3,5%**	**3,0%**	**3,0%**
INPC	11,3%	6,6%	2,1%	3,4%	4,5%	5,4%	10,2%	**5,8%**	**4,8%**	**3,5%**	**3,0%**	**3,0%**
IGP-M	10,5%	7,2%	-0,5%	7,5%	7,3%	23,1%	17,8%	**8,1%**	**4,2%**	**3,5%**	**3,0%**	**3,0%**
IPA-M (preços por atacado)	11,2%	7,6%	-2,5%	9,4%	9,1%	31,6%	20,6%	**9,0%**	**3,9%**	**3,5%**	**3,0%**	**3,0%**
Taxa de juros												
Selic – final do ano	14,25%	13,75%	7,00%	6,50%	4,50%	2,00%	9,25%	**13,75%**	**11,00%**	**9,75%**	**8,50%**	**8,25%**
Selic – média do ano	13,58%	14,17%	9,92%	6,56%	5,96%	2,81%	4,81%	**12,63%**	**13,04%**	**10,15%**	**8,90%**	**8,27%**
Taxa real de juros (Selic/IPCA) – fim de período	3,23%	7,02%	3,94%	2,65%	0,19%	-2,41%	-0,74%	**7,82%**	**5,69%**	**6,04%**	**5,34%**	**5,10%**
CDI - final do ano (anualizado)	14,14%	13,63%	6,99%	6,40%	4,59%	1,90%	8,76%	**13,63%**	**11,07%**	**9,64%**	**8,39%**	**8,14%**
CDI - acumulado no ano	13,33%	14,06%	10,05%	6,48%	5,94%	2,78%	4,40%	**12,42%**	**13,04%**	**10,06%**	**8,80%**	**8,16%**
TJLP (Taxa nominal) – fim de período	7,00%	7,50%	7,00%	6,98%	5,57%	4,55%	5,32%	**7,20%**	**7,10%**	**6,26%**	**5,92%**	**5,80%**
TLP (Taxa real) – fim de período	-	-	-	2,98%	1,68%	1,83%	4,10%	**5,51%**	**5,40%**	**5,23%**	**5,03%**	**4,99%**
Finanças públicas												
Resultado primário – % do PIB	-1,9%	-2,5%	-1,7%	-1,5%	-0,8%	-9,4%	0,7%	**1,0%**	**-1,5%**	**0,7%**	**1,2%**	**1,2%**
Resultado nominal – % do PIB	-10,2%	-9,0%	-7,8%	-7,0%	-5,8%	-13,6%	-4,4%	**-7,4%**	**-9,8%**	**-7,1%**	**-6,1%**	**-5,9%**
Dívida pública líquida - % do PIB	36,0%	46,2%	51,4%	52,8%	54,6%	62,7%	57,2%	**59,4%**	**64,2%**	**67,6%**	**69,7%**	**71,1%**
Dívida pública bruta - % do PIB	65,5%	69,9%	73,7%	75,3%	74,3%	88,8%	80,3%	**77,6%**	**82,0%**	**85,0%**	**86,6%**	**88,4%**
Taxa de câmbio												
BRL / USD – dez	3,96	3,26	3,31	3,88	4,03	5,19	5,57	**5,25**	**5,50**	**5,50**	**5,60**	**5,75**
BRL / USD – média do ano	3,33	3,49	3,19	3,66	3,95	5,16	5,40	**5,16**	**5,39**	**5,50**	**5,55**	**5,68**
Setor externo												
Balança comercial - USD bi	14	40	56	47	35	50	61	**58**	**68**	**74**	**84**	**94**
Exportações – USD bi	187	180	215	232	221	209	280	**334**	**325**	**337**	**347**	**358**
Importações – USD bi	173	139	159	185	186	159	219	**275**	**257**	**263**	**264**	**264**
Conta corrente - % PIB	-3,0%	-1,4%	-1,1%	-2,7%	-3,5%	-1,7%	-1,8%	**-2,2%**	**-1,1%**	**-1,4%**	**-1,0%**	**-0,9%**
Investimento direto no país - % PIB	3,6%	4,1%	3,3%	4,1%	3,7%	3,1%	2,9%	**2,9%**	**3,1%**	**4,0%**	**4,0%**	**4,0%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número WLRJ22700193270 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – PAGAMENTO A CREDORES (EM R$ MIL)

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
(-) Total de Amortizações Dividas da Rj	**287**	**173**	**346**	**346**	**346**	**346**	**346**	**346**	**346**	**346**	**346**	**346**	**346**	**173**
(-) Classe I - Trabalhista	287													
(-) Classe II - Garantia Real		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Classe III - Quirografario		167	335	335	335	335	335	335	335	335	335	335	335	167
(-) Classe IV -Quiro / Me e EPP		6	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número WLRJ22700193270 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2022 a 2028

	2022	*%*	*2023*	*%*	*2024*	*%*	*2025*	*%*	*2026*	*%*	*2027*	*%*	*2028*	*%*
Receita Bruta de Vendas	**68.673.501**	**0,0%**	**71.356.059**	**0,0%**	**74.135.190**	**0,0%**	**78.670.056**	**0,0%**	**83.473.070**	**0,0%**	**85.364.256**	**0,0%**	**92.029.059**	**0,0%**
Faturamento Bruto de Vendas	71.534.897	0,0%	75.111.642	0,0%	78.867.224	0,0%	82.810.585	0,0%	86.951.114	0,0%	91.298.670	0,0%	95.863.603	0,0%
IPI	(2.861.396)	0,0%	(3.755.582)	0,0%	(4.732.033)	0,0%	(4.140.529)	0,0%	(3.478.045)	0,0%	(5.934.414)	0,0%	(3.834.544)	0,0%
Deduções da Receita Bruta	**(2.060.205)**	**0,0%**	**(2.140.682)**	**0,0%**	**(1.482.704)**	**0,0%**	**(3.933.503)**	**0,0%**	**(1.669.461)**	**0,0%**	**(2.560.928)**	**0,0%**	**(3.681.162)**	**0,0%**
Devoluções	(2.060.205)	0,0%	(2.140.682)	0,0%	(1.482.704)	0,0%	(3.933.503)	0,0%	(1.669.461)	0,0%	(2.560.928)	0,0%	(3.681.162)	0,0%
Receitas antes dos Impostos	**66.613.296**	**0,0%**	**69.215.378**	**0,0%**	**72.652.486**	**0,0%**	**74.736.553**	**0,0%**	**81.803.608**	**0,0%**	**82.803.329**	**0,0%**	**88.347.897**	**0,0%**
Impostos Incidentes	(8.927.555)	0,0%	(12.130.530)	0,0%	(11.861.630)	0,0%	(12.587.209)	0,0%	(13.355.691)	0,0%	(14.511.924)	0,0%	(16.565.231)	0,0%
Incentivo Fiscal	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Receita Liquida	**57.685.741**	**100,0%**	**57.084.848**	**100,0%**	**60.790.856**	**100,0%**	**62.149.344**	**100,0%**	**68.447.917**	**100,0%**	**68.291.405**	**100,0%**	**71.782.666**	**100,0%**
Custo das Mercadorias/Serviços Vendidos	**(47.763.793)**	**-82,8%**	**(47.380.424)**	**-83,0%**	**(49.905.037)**	**-82,1%**	**(52.454.046)**	**-84,4%**	**(57.770.042)**	**-84,4%**	**(57.637.946)**	**-84,4%**	**(61.015.266)**	**-85,0%**
Custo das Mercadorias/Serviços Vendidos	(47.763.793)	-82,8%	(47.380.424)	-83,0%	(49.905.037)	-82,1%	(52.454.046)	-84,4%	(57.770.042)	-84,4%	(57.637.946)	-84,4%	(61.015.266)	-85,0%
Custos Diretos	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Custos Indiretos	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Despesas Operacionais	**(12.690.863)**	**-22,0%**	**(11.416.970)**	**-20,0%**	**(13.070.034)**	**-21,5%**	**(13.672.856)**	**-22,0%**	**(14.374.063)**	**-21,0%**	**(14.914.843)**	**-21,8%**	**(14.945.869)**	**-20,8%**
Comerciais	(4.614.859)	-8,0%	(4.566.788)	-8,0%	(4.863.268)	-8,0%	(5.593.441)	-9,0%	(5.475.833)	-8,0%	(6.146.226)	-9,0%	(5.742.613)	-8,0%
Administrativas	(5.191.717)	-9,0%	(5.137.636)	-9,0%	(5.471.177)	-9,0%	(4.971.948)	-8,0%	(6.160.313)	-9,0%	(5.463.312)	-8,0%	(6.188.384)	-8,6%
Tributarias	(2.307.430)	-4,0%	(1.141.697)	-2,0%	(2.431.634)	-4,0%	(2.485.974)	-4,0%	(2.053.438)	-3,0%	(2.622.390)	-3,8%	(2.297.045)	-3,2%
Sócios e Dirigentes	(576.857)	-1,0%	(570.848)	-1,0%	(303.954)	-0,5%	(621.493)	-1,0%	(684.479)	-1,0%	(682.914)	-1,0%	(717.827)	-1,0%
Outras Receitas/Despesas Operacionais	2.848.868	4,9%	1.997.970	3,5%	2.605.647	4,3%	4.415.750	7,1%	4.908.737	7,2%	4.836.689	7,1%	4.845.206	6,7%
Lucro Operacional antes do Resultado Financeiro	**79.952**	**0,1%**	**285.424**	**0,5%**	**421.432**	**0,7%**	**438.192**	**0,7%**	**1.212.550**	**1,8%**	**575.306**	**0,8%**	**666.737**	**0,9%**
EBITDA	3.174.318	5,5%	644.566	1,1%	489.860	0,8%	505.936	0,8%	1.280.971	1,9%	643.043	0,9%	733.796	1,0%
Resultado Financeiro Líquido	**(403.800)**	**-0,7%**	**(399.594)**	**-0,7%**	**(425.536)**	**-0,7%**	**(435.045)**	**-0,7%**	**(1.163.615)**	**-1,7%**	**(478.040)**	**-0,7%**	**(502.479)**	**-0,7%**
Despesas Financeiras	(576.857)	-1,0%	(570.848)	-1,0%	(607.909)	-1,0%	(621.493)	-1,0%	(1.368.958)	-2,0%	(682.914)	-1,0%	(717.827)	-1,0%
Receitas Financeiras	173.057	0,3%	171.255	0,3%	182.373	0,3%	186.448	0,3%	205.344	0,3%	204.874	0,3%	215.348	0,3%
Lucro antes dos Impostos e Contribuições	**(323.848)**	-0,6%	**(114.170)**	-0,2%	**(4.104)**	0,0%	**3.147**	0,0%	**48.935**	0,1%	**97.266**	0,1%	**164.258**	0,2%
Imposto de Renda e Contribuição Social	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	(1.070)	0,0%	(16.638)	0,0%	(33.070)	0,0%	(55.848)	-0,1%
Atribuível aos Sócios	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado do Exercício	**(323.848)**	-0,6%	**(114.170)**	-0,2%	**(4.104)**	0,0%	**2.077**	0,0%	**32.297**	0,0%	**64.195**	0,1%	**108.410**	0,2%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número WLRJ22700193270 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (FC) / 2029 a 2036

	2029	%	2030	%	2031	%	2032	%	2033	%	2034	%	2035	%	2036	%
Receita Bruta de Vendas	**94.617.376**	**0,0%**	**101.462.038**	**0,0%**	**106.535.140**	**0,0%**	**110.696.668**	**0,0%**	**117.454.991**	**0,0%**	**122.043.077**	**0,0%**	**126.796.334**	**0,0%**	**134.552.492**	**0,0%**
Faturamento Bruto de Vendas	100.656.783	0,0%	105.689.623	0,0%	110.974.104	0,0%	116.522.809	0,0%	122.348.949	0,0%	128.466.397	0,0%	134.889.717	0,0%	141.634.202	0,0%
IPI	(6.039.407)	0,0%	(4.227.585)	0,0%	(4.438.964)	0,0%	(5.826.140)	0,0%	(4.893.958)	0,0%	(6.423.320)	0,0%	(8.093.383)	0,0%	(7.081.710)	0,0%
Deduções da Receita Bruta	**(5.677.043)**	**0,0%**	**(3.043.861)**	**0,0%**	**(2.130.703)**	**0,0%**	**(1.106.967)**	**0,0%**	**(5.872.750)**	**0,0%**	**(3.661.292)**	**0,0%**	**(2.535.927)**	**0,0%**	**(5.382.100)**	**0,0%**
Devoluções	(5.677.043)	0,0%	(3.043.861)	0,0%	(2.130.703)	0,0%	(1.106.967)	0,0%	(5.872.750)	0,0%	(3.661.292)	0,0%	(2.535.927)	0,0%	(5.382.100)	0,0%
Receitas antes dos Impostos	**88.940.334**	**0,0%**	**98.418.177**	**0,0%**	**104.404.437**	**0,0%**	**109.589.702**	**0,0%**	**111.582.242**	**0,0%**	**118.381.785**	**0,0%**	**124.260.407**	**0,0%**	**129.170.393**	**0,0%**
Impostos Incidentes	(14.192.606)	0,0%	(13.190.065)	0,0%	(13.849.568)	0,0%	(15.497.534)	0,0%	(15.269.149)	0,0%	(17.086.031)	0,0%	(19.019.450)	0,0%	(21.528.399)	0,0%
Incentivo Fiscal	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Receita Liquida	**74.747.727**	**100,0%**	**85.228.112**	**100,0%**	**90.554.869**	**100,0%**	**94.092.168**	**100,0%**	**96.313.093**	**100,0%**	**101.295.754**	**100,0%**	**105.240.957**	**100,0%**	**107.641.994**	**100,0%**
Custo das Mercadorias/Serviços Vendidos	**(62.788.091)**	**-84,0%**	**(72.443.895)**	**-85,0%**	**(76.066.090)**	**-84,0%**	**(77.249.670)**	**-82,1%**	**(80.325.120)**	**-83,4%**	**(84.075.476)**	**-83,0%**	**(88.612.886)**	**-84,2%**	**(88.783.117)**	**-82,5%**
Custo das Mercadorias/Serviços Vendidc	(62.788.091)	-84,0%	(72.443.895)	-85,0%	(76.066.090)	-84,0%	(77.249.670)	-82,1%	(80.325.120)	-83,4%	(84.075.476)	-83,0%	(88.612.886)	-84,2%	(88.783.117)	-82,5%
Custos Diretos	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Custos Indiretos	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Despesas Operacionais	**(16.444.500)**	**-22,0%**	**(17.045.622)**	**-20,0%**	**(19.016.522)**	**-21,0%**	**(20.700.277)**	**-22,0%**	**(20.225.750)**	**-21,0%**	**(21.677.291)**	**-21,4%**	**(21.048.191)**	**-20,0%**	**(21.528.399)**	**-20,0%**
Comerciais	(6.727.295)	-9,0%	(6.818.249)	-8,0%	(7.244.389)	-8,0%	(8.468.295)	-9,0%	(7.705.047)	-8,0%	(8.103.660)	-8,0%	(9.471.686)	-9,0%	(8.611.360)	-8,0%
Administrativas	(5.979.818)	-8,0%	(5.965.968)	-7,0%	(8.149.938)	-9,0%	(7.527.373)	-8,0%	(8.668.178)	-9,0%	(9.116.618)	-9,0%	(8.419.277)	-8,0%	(7.534.940)	-7,0%
Tributarias	(2.989.909)	-4,0%	(3.409.124)	-4,0%	(2.716.646)	-3,0%	(3.763.687)	-4,0%	(2.889.393)	-3,0%	(3.444.056)	-3,4%	(2.104.819)	-2,0%	(4.305.680)	-4,0%
Sócios e Dirigentes	(747.477)	-1,0%	(852.281)	-1,0%	(905.549)	-1,0%	(940.922)	-1,0%	(963.131)	-1,0%	(1.012.958)	-1,0%	(1.052.410)	-1,0%	(1.076.420)	-1,0%
Outras Receitas/Despesas Operacionais	5.187.004	6,9%	5.055.777	5,9%	5.348.749	5,9%	4.677.370	5,0%	5.192.249	5,4%	5.291.902	5,2%	5.370.806	5,1%	3.678.191	3,4%
Lucro Operacional antes do Res. Financ.	**702.140**	**0,9%**	**794.372**	**0,9%**	**821.006**	**0,9%**	**819.591**	**0,9%**	**954.473**	**1,0%**	**834.889**	**0,8%**	**950.686**	**0,9%**	**1.008.670**	**0,9%**
EBITDA	769.870	1,0%	862.225	1,0%	888.763	1,0%	887.350	0,9%	1.022.122	1,1%	902.524	0,9%	1.018.417	1,0%	1.076.401	1,0%
Resultado Financeiro Líquido	**(523.234)**	**-0,7%**	**(596.597)**	**-0,7%**	**(633.884)**	**-0,7%**	**(658.645)**	**-0,7%**	**(674.192)**	**-0,7%**	**(709.070)**	**-0,7%**	**(736.687)**	**-0,7%**	**(753.494)**	**-0,7%**
Despesas Financeiras	(747.477)	-1,0%	(852.281)	-1,0%	(905.549)	-1,0%	(940.922)	-1,0%	(963.131)	-1,0%	(1.012.958)	-1,0%	(1.052.410)	-1,0%	(1.076.420)	-1,0%
Receitas Financeiras	224.243	0,3%	255.684	0,3%	271.665	0,3%	282.277	0,3%	288.939	0,3%	303.887	0,3%	315.723	0,3%	322.926	0,3%
Lucro antes dos Impostos e Contribuições	**178.906**	0,2%	**197.775**	0,2%	**187.122**	0,2%	**160.946**	0,2%	**280.281**	0,3%	**125.819**	0,1%	**213.999**	0,2%	**255.176**	0,2%
Imposto de Renda e Contribuição Social	(60.828)	-0,1%	(67.244)	-0,1%	(63.621)	-0,1%	(54.721)	-0,1%	(95.296)	-0,1%	(42.778)	0,0%	(72.760)	-0,1%	(86.760)	-0,1%
Atribuível aos Sócios	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado do Exercício	**118.078**	0,2%	**130.532**	0,2%	**123.500**	0,1%	**106.224**	0,1%	**184.986**	0,2%	**83.040**	0,1%	**141.240**	0,1%	**168.416**	0,2%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número WLRJ22700193270 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2022 a 2036

Demonstração de Fluxo de Caixa	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027	2.028	2.029	2.030	2.031	2.032	2.033	2.034	2.035	2.036
Fluxo de caixa de atividades operacionais	**-1.356.048**	**-38.757**	**3.655.382**	**3.540.055**	**4.232.664**	**3.561.218**	**3.551.569**	**3.795.902**	**2.403.366**	**3.200.871**	**3.590.739**	**3.634.011**	**3.525.929**	**3.574.072**	**3.577.702**
(+) EBITDA	3.174.318	644.566	489.860	505.936	1.280.971	643.043	733.796	769.870	862.225	888.763	887.350	1.022.122	902.524	1.018.417	1.076.401
(-) IRPJ/CSLL	0	0	0	-1.070	-16.638	-33.070	-55.848	-60.828	-67.244	-63.621	-54.721	-95.296	-42.778	-72.760	-86.760
(+/-) Variação no capital de giro	-4.530.366	-683.323	3.165.522	3.035.189	2.968.331	2.951.245	2.873.621	3.086.860	1.608.385	2.375.729	2.758.110	2.707.184	2.666.183	2.628.415	2.588.061
(-) CAPEX	-151.673	-33.071	-13.071	-12.442	-13.174	-12.546	-11.924	-12.649	-12.634	-12.562	-12.581	-12.483	-12.472	-12.564	-12.549
Fluxo de caixa livre de operações	**-1.507.721**	**-71.828**	**3.642.311**	**3.527.613**	**4.219.490**	**3.548.672**	**3.539.645**	**3.783.253**	**2.390.732**	**3.188.309**	**3.578.158**	**3.621.528**	**3.513.457**	**3.561.508**	**3.565.153**
Fluxo de pagamento de principal	**0**	**-287.000**	**-172.838**	**-345.674**	**-345.673**	**-345.672**	**-345.671**	**-345.670**	**-345.669**	**-345.668**	**-345.667**	**-345.666**	**-345.665**	**-345.664**	**-172.826**
(-) Tributária - Federal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Tributária - Estadual	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Tributária - Municipal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Outras não concursais	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Credores	**0**	**-287.000**	**-172.838**	**-345.674**	**-345.673**	**-345.672**	**-345.671**	**-345.670**	**-345.669**	**-345.668**	**-345.667**	**-345.666**	**-345.665**	**-345.664**	**-172.826**
Classe I - Trabalhista	0	-287.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe II - Garantia Real - R$	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Classe III - Quirografário - R$	0	0	-167.288	-334.575	-334.575	-334.575	-334.575	-334.575	-334.575	-334.575	-334.575	-334.575	-334.575	-334.575	-167.288
Classe IV - EPP - ME	0	0	-5.550	-11.100	-11.100	-11.100	-11.100	-11.100	-11.100	-11.100	-11.100	-11.100	-11.100	-11.100	-5.550
Aumento/Diminuição do caixa no período	**-1.507.721**	**-358.828**	**3.469.474**	**3.181.939**	**3.873.817**	**3.203.000**	**3.193.974**	**3.437.583**	**2.045.063**	**2.842.641**	**3.232.491**	**3.275.862**	**3.167.792**	**3.215.844**	**3.392.327**
Saldo inicial	**0**	**-1.507.721**	**-1.866.549**	**1.602.925**	**4.784.864**	**8.658.681**	**11.861.680**	**15.055.655**	**18.493.238**	**20.538.301**	**23.380.942**	**26.613.433**	**29.889.295**	**33.057.086**	**36.272.931**
Variação	**-1.507.721**	**-358.828**	**3.469.474**	**3.181.939**	**3.873.817**	**3.203.000**	**3.193.974**	**3.437.583**	**2.045.063**	**2.842.641**	**3.232.491**	**3.275.862**	**3.167.792**	**3.215.844**	**3.392.327**
Saldo final	**-1.507.721**	**-1.866.549**	**1.602.925**	**4.784.864**	**8.658.681**	**11.861.680**	**15.055.655**	**18.493.238**	**20.538.301**	**23.380.942**	**26.613.433**	**29.889.295**	**33.057.086**	**36.272.931**	**39.665.258**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número WLRJ22700193270 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.

Praça Franklin D. Roosevelt, 200 – 10º. Andar

CEP. 01303 - 020 – Centro - São Paulo / SP

(11) 3129 – 3043 / (11) 5084 – 9459 / (11) 9 7677 – 5582 / (11) 9 9112 - 7825

mscardim@mscardim.com.br

mariosergioneto@hotmail.com

www.mscardim.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/10/2022 às 19:09 , sob o número W1RJ22700193270
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001014-32.2022.8.26.0260 e código 5F70553.